

**CONTRATO N.º 108.2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE RORAIMA – SENAI/RR.**

**O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR**, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista/RR, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, CEP 69.306-705, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.685.236/0001-60, neste ato representada, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/RR** e empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE RORAIMA – SENAI/RR**, com sede em Boa Vista/RR, na Av. Dos Imigrantes, 399 – Asa Branca, CEP: 69.312-296, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.408/0001-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado, de acordo com o Contrato Social, por seu representante legal, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Processo Administrativo n.º 2048/2024, Dispensa de Licitação**, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS), respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para atender a execução do convênio n.º 07/2024 SEADI e SEBRAE que objetiva impulsionar a transformação digital nas pequenas indústrias do Estado, por meio do Projeto Técnico de Automação, Sensoriamento de Linha de Produção e Eficiência Energética do Programa Chão de Fábrica Digital da SEADI do Governo de Roraima, com a implementação de tecnologias de sensoriamento de linhas de produção e adoção da gestão de eficiência energética. Respeitados os termos do **Processo Administrativo n.º 2048/2024** e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, todos parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme as especificações constantes no contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PREÇOS:** O objeto do presente contrato compreende:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

**1.1** Os serviços contratados consistem em consultoria, mentoria e instrutoria, aplicados às empresas prospectadas pelo proponente deste convênio, a SEADI, com o objetivo de impulsionar a transformação digital nas pequenas indústrias do Estado. Esses serviços incluem a implementação de tecnologias de sensoriamento de linhas de produção e a adoção de práticas de gestão de eficiência energética, realizados de forma presencial. Serão atendidas até 20 empresas ao todo, sendo 10 empresas beneficiadas pelo projeto 'AUTOMAÇÃO, SENSORIAMENTO DE LINHA DE PRODUÇÃO' e outras 10 empresas pelo

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR**

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



projeto 'EFICIÊNCIA ENERGÉTICA', conforme descrito nas etapas no quadro descritivo abaixo:

<b>1 - AUTOMAÇÃO, SENSORIAMENTO DE LINHA DE PRODUÇÃO</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>ENTREGA</b>	<b>CARGA</b>
<b>Emprega Mais</b>	Instrutoria para capacitação de Colaboradores, para preparação do uso de tecnologias da informação para atender até 10 empresas	<b>40 horas</b>
<b>Consultoria / Mentoria Lean</b>	Identificação e redução dos principais desperdícios e gargalos da empresa, gerando ganhos reais e mensuráveis de produtividade melhoria das ferramentas de gestão para a tomada de decisão para atender até 10 empresas	<b>60horas</b>
<b>2 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA</b>		
<b>ETAPA</b>	<b>ENTREGA</b>	<b>CARGA HORÁRIA/EMPRESA</b>
<b>Emprega Mais</b>	Instrutoria para capacitação de Colaboradores, para preparação do uso de tecnologias de Eficiência Energética para atender até 10 empresas.	<b>16 horas</b>
<b>Consultoria para coleta e análise de dados</b>	Coleta de dados das cargas alvo; análise dos dados e proposições de intervenções para atender até 10 empresas.	<b>112 horas</b>
<b>Consultoria de acompanhamento das intervenções</b>	Apoio a acompanhamento, levantamento e registro das ações realizadas; relatório executivo das ações realizadas, Planilha digital de controle permanente para atender até 10 empresas.	<b>72 horas</b>
<b>Total</b>		<b>300 horas</b>

**1.2** A execução do objeto deve ser realizada em fases assim descritas:

**1.2.1** - Diagnóstico, captação e avaliação de empresas aptas a participar do projeto: Esta etapa envolve a identificação das necessidades e desafios das empresas do setor industrial em Roraima. Isso incluirá a avaliação da maturidade digital – modelo ABDI atual dessas empresas, utilizando como parâmetro um conjunto de indicadores chave que permitam a obtenção de um diagnóstico claro e objetivo.



**1.2.2 - Capacitação e Consultoria:** Com base no diagnóstico realizado, serão oferecidas ações de capacitação e consultoria personalizadas para cada empresa, visando promover a aquisição das tecnologias e aprimorar as práticas de gestão. Isso também incluirá a promoção da inovação nos processos produtivos e a adoção de práticas sustentáveis para reduzir o desperdício.

**1.2.3 - Comunicação dos Resultados:** Os resultados do projeto serão comunicados ao Observatório da Indústria, contribuindo para a atualização de dados relevantes e para a tomada de decisão estratégica no setor.

**1.3 O CONTRATADO** executará as etapas descrita considerando um público alvo de até 20 empresas – sendo até 10 empresas com automação, sensoriamento de linha de produção, e até 10 empresas com eficiência energética;

**1.4** A arregimentação e adesão dessas empresas ao projeto é de responsabilidade do **CONTRATADO** em parceria com a SEADI (Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação).

**1.5** Os materiais gráficos são de responsabilidade do **CONTRATADO**, que deverá realizar a impressão, confecção, reprodução, conforme modelo disponibilizado pelo **SEBRAE/RR**, devendo o **CONTRATADO** arcar com todos os custos e despesas dos materiais gráficos.

**1.6** Todos os custos e despesas com estrutura, equipamentos, materiais, pessoal e material gráfico são de responsabilidade do **CONTRATADO**.

## 2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

**2.1** O cronograma de execução deverá ser desenvolvido conforme o quadro a seguir:

1 Descrição do Serviço	2. Ação / Etapas	3. Especificação	4. Quantidade /Empresa
1. Automação, Sensoriamento de Linha de Produção	Emprega Mais	Instrutoria para a capacitação de Colaboradores, na preparação do uso de tecnologias da informação.	40 horas
	Consultoria/ Mentoria Lean	Identificação e redução dos principais desperdícios e gargalos da empresa, gerando ganhos reais e mensuráveis de produtividade com a melhoria das ferramentas de gestão para a tomada de decisão.	60 horas



2 - Eficiência Energética	Emprega Mais	Instrutoria para a capacitação de Colaboradores, na preparação do uso de tecnologias de Eficiência Energética	<b>16 horas</b>
	Coleta e Análise de Dados	Consultoria para coleta de dados das cargas alvo; análise dos dados e proposições de intervenções.	<b>112 horas</b>
	Acompanhamento das Intervenções	Consultoria para o acompanhamento, evantamento e registro das ações realizadas; com relatório executivo das ações realizadas pela empresa.	<b>72 horas</b>

**2.2** As consultorias e instrutorias serão realizadas presencialmente nas empresas participantes do projeto ou em locais designados pelo **CONTRATADO**, durante os horários comerciais ou conforme acordado com os empresários envolvidos.

**2.3.** Ao término da prestação dos serviços, de cada etapa deverão ser entregues relatórios de monitoramento dos resultados, incluindo os impactos das ações implementadas, fichas de consultorias especificando as ações realizadas conforme cronograma assinadas pelos empresários responsáveis. No que tange a Eficiência Energética, deverá ser demonstrando índices de redução de consumo e/ou projeto demonstrando o ganho gerado caso implementado.

### 3. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá após a realização de cada etapa, munido das evidências de realizações entregues (fotos e lista de frequências), conjuntamente com relatório geral das atividades executadas, respeitando o calendário de pagamento do SEBRAE/RR.

### 4. DO PREÇO:

Item	Serviço	Especificação do Serviço	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Automação, Sensoriamento de linha de Produção	Com as ações de Instrutoria - Emprega Mais e Consultorias: Mentoria Lean	100h	1.000,00	100.000,00
02	Eficiência Energética	Com as ações de Instrutoria -Emprega Mais e Consultorias: coleta e análise de	200h	850,00	170.000,00

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



		dados; Consultoria de acompanhamento das intervenções e Encaminhamento de avaliação			
<b>Total</b>			<b>300h</b>		<b>270.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE / REPACTUAÇÃO / REVISÕES DE PREÇOS:** Os preços dos serviços prestados, produtos ou materiais ficarão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de reajuste, repactuação e revisão de preços.

**§ 1º DO REAJUSTE:** A parcela do preço que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos no objeto da contratação poderá ser reajustada após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, pela variação do INPC/IBGE, ou do último aditivo contratual que estabelecer o preço.

**§ 2º DA REPACTUAÇÃO:** Sobre a parcela do preço, na proporção econômica dos insumos de mão-de-obra e impactos financeiros (geralmente casos de CCT ou ACT), previstos nos itens da planilha de formação do preço, será repactuado o valor no interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data-base do instrumento coletivo.

- a) Para instruir o pedido de repactuação, deverá o **CONTRATADO** apresentar a nova planilha de formação do preço (custos unitários) e indicar as mudanças havidas desde a planilha vigente;
- b) Caso o pedido ou instrução da repactuação seja apresentado em atraso, isto é, além do mês seguinte ao da data-base de preços ou do mês de ocorrência/definição dos fatos impactantes na variação, os novos preços somente retroagirão até o início do mês anterior ao do pedido.

**§ 3º DA REVISÃO DE PREÇOS:** O presente contrato poderá ser revisado para atualizar seu preço diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que eventual variação tenha relevante impacto na relação entre encargos e retribuição a ponto de tornar retardador ou impeditivo à relação financeira.

- a) Não são considerados fatos relevantes para fundamentar pedido de revisão de preços situações relacionadas a pleitos e modificações de bases comerciais dos fornecedores e prestadores de serviço que atendem o **CONTRATADO** e foram por ela eleitos e contratados, assim como outros motivos que pudessem ser evitados por outras práticas comerciais ou precauções do **CONTRATADO**.

**§ 4º DA SOLICITAÇÃO:** As alterações de preço deverão ser precedidas de solicitação do **CONTRATADO**.



- a) Caso o **CONTRATADO** não solicite tempestivamente as alterações de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- b) Também ocorrerá a preclusão do direito às alterações de preço se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, o **CONTRATADO** entregará ao **SEBRAE/RR**, a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista poderá ser feita por outros meios previstos em lei a serem validados pelo **SEBRAE/RR**.

§ 2º Nos casos de contratos que envolvam locação de mão de obra, além das comprovações exigidas acima, para atendimento da legislação em vigor, a nota fiscal deverá ser acompanhada pelas guias individualizadas do FGTS, Relação de Empregados (GFIP), conectividade social, recibo de envio da DCTFWeb, DARF Previdenciário, comprovante de pagamento de salário das parcelas trabalhistas, preferencialmente pagas por via bancária e de forma discriminada, bem como dos registros de frequência dos recursos humanos envolvidos na atividade referente a competência do mês anterior a emissão da nota fiscal.

§ 3º Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo SIMPLES Nacional ou MEI, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação do respectivo enquadramento ou adesão, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º O **CONTRATADO** apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do **SEBRAE/RR**. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, mediante transferência eletrônica, conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.

§ 5º Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) O **SEBRAE/RR** poderá condicionar o pagamento referente a última nota fiscal e/ou recibo da prestação dos contratos que envolvam locação de mão de obra, a apresentação dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR**

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



colaboradores, a fim de garantir cumprimento dos direitos trabalhistas por parte do **CONTRATADO** e/ou garantia da continuidade do vínculo empregatício com o **CONTRATADO**;

- b) O **SEBRAE/RR** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos no contrato, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- d) O **SEBRAE/RR** poderá deduzir do montante a pagar de qualquer parcela do contrato, as indenizações e multas devidas pelo **CONTRATADO**, em razão da inadimplência, descumprimento contratual ou ação judicial, nos termos do presente contrato, desde que haja contraditório;
- e) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **SEBRAE/RR** serão devolvidas ao **CONTRATADO**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **SEBRAE/RR** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura da Diretoria do **SEBRAE/RR**.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, caso seja de interesse do **SEBRAE/RR**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato, para o presente exercício, correrão à conta dos projetos/ações:

**Projeto:** Projeto: RR – FORTALECIMENTO DA INOVAÇÃO

**Ação:** Convênio SEADI.

**CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO:** O valor estimado das despesas para execução deste contrato é de **R\$ R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/RR:**

Obriga-se o **SEBRAE/RR**:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – **SEBRAE/RR**

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
2. Notificar imediatamente o **CONTRATADO**, sobre as falhas ou defeito observados na execução dos serviços.
3. Realizar o acompanhamento conjuntamente com a SEADI dos trabalhos executados nas empresas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

##### Obriga-se o **CONTRATADO**:

1. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
2. O **CONTRATADO** se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe ao **CONTRATADO** total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas;
3. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **SEBRAE/RR**, para com o **CONTRATADO** quanto a estas obrigações;
4. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **SEBRAE/RR**;
5. Não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **SEBRAE/RR**;
6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **SEBRAE/RR** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
7. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do **SEBRAE/RR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
8. Responder perante o **SEBRAE/RR** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
9. Informar imediatamente o **SEBRAE/RR** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto que possam porventura atrasar o serviço, objeto deste contrato;

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



10. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
11. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado ou reflorestado;
12. O **CONTRATADO** deverá zelar pela imagem institucional do **SEBRAE/RR**;
13. No momento da assinatura do contrato, o **CONTRATADO** autoriza o **SEBRAE/RR** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos de fornecedores, de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem que isso caracterize vínculo direto entre o **SEBRAE/RR** e o terceiro;
14. A reembolsar o **SEBRAE/RR**, em até 15 (quinze) dias úteis da notificação, por todas as despesas decorrentes de demandas cível/trabalhista, incluindo-se o reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados como sendo colaboradores do **SEBRAE/RR**, bem como obrigações previdenciárias, e indenizações, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **CONTRATADO** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato;
15. É de responsabilidade do **CONTRATADO** realizar a logística reversa do material fornecido, sendo a coleta, o transporte e destinação ambientalmente correta e apresentar certificados de destinação dos resíduos para cada tipo de resíduo gerado. Nos casos de destinação por meio de associações, cooperativas ou empresas capacitadas, a **CONTRATADO** deve apresentar documento que comprove a destinação adequada dos produtos.
16. Atuar conjuntamente com a SEADI na prospecção das empresas a serem atendidas pelo projeto;
17. Arcar com a impressão, confecção, reprodução, conforme modelo disponibilizado pelo **SEBRAE/RR**, devendo o **CONTRATADO** arcar com todos os custos e despesas dos materiais gráficos.
18. Todos os custos e despesas com estrutura, veículos, equipamentos, materiais, pessoal e material gráfico.

§ 1º A **CONTRATADO** declara sob as penas da Lei que:

1. Declaro ter lido e compreendido o Código de Ética do Sistema SEBRAE e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na Instituição, zelando por sua aplicação;
2. Declaro que não consto do CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – (CEIS), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), LISTA DE LICITANTES INIDÔNEOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - (TCU), CADASTRO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS IMPEDIDAS (CEPIM), e no CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS AS DE ESCRAVO (Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia);

3. Declaro não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
4. Declaro não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
5. Declaro não estar suspensa de participar de licitação com o Sistema SEBRAE, com a Administração Pública e com a União, cuja penalidade estiver em vigor;
6. Declaro que analisei e preenchi a Declaração de Vínculo de Parentesco constante da Declaração Unificada;
7. Declaro ter conhecimento sobre as boas práticas de *compliance*, incluindo-se a “**DUE DILIGENCE**”; outorgo o consentimento e a autorização para o **SEBRAE/RR** e seus representantes executarem uma revisão de antecedentes, que pode incluir, entre outros (I) a informação fornecida da nossa empresa, (II) informação comercial relevante sobre a nossa empresa, as nossas entidades matrizes e subsidiárias, sócios gerais / específicos, proprietários e sócios comerciais, (III) reputação geral e trajetória empresarial, o cumprimento das normas contra a lavagem de dinheiro, diretrizes anticorrupção ou outras listas oficiais de advertência, seja de nossa empresa, de suas entidades matrizes e subsidiárias, sócios gerais/específicos, proprietários, diretores, funcionários e empregados principais. Entendemos que, durante o curso da verificação de todas as informações declaradas, incluindo-se os antecedentes, pode ser necessário complementar ou verificar a exatidão e integridade das informações contidas nessa declaração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante autorização expressa do **SEBRAE/RR**.

§ 1º Obriga-se o **CONTRATADO** a aumentar o volume de serviços/fornecimento, caso o **SEBRAE/RR** solicite, respeitados os limites estabelecidos nessa cláusula, pelas mesmas bases unitárias de preço ora estipuladas em contrato.

§ 2º A supressão do contrato não terá limite percentual, e deverá ser acordado entre as partes.

§ 3º Em caso de obra ou serviço de engenharia, havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 4º Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



instrumento, o **SEBRAE/RR** poderá, garantido o contraditório, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **SEBRAE/RR**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) A aplicação da penalidade com abrangência nacional é de competência do Sebrae Nacional, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
  - I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - V. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo **SEBRAE/RR**, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do contrato e correção monetária pelo índice oficial.

§ 2º A aplicação da penalidade na forma desta cláusula e do parágrafo antecedente, não obstará a aplicação de outras sanções previstas no RLCSS.

§ 3º O **SEBRAE/RR** relevará a aplicação de penalidades nos casos de comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

§ 4º O valor das multas acima mencionadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, dará ao **SEBRAE/RR**, conforme disposto no artigo 42 do RLCSS, o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O **CONTRATADO** será notificada desta decisão com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias corridos.



§ 2º A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:

1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para o **SEBRAE/RR**;
2. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
3. A critério unilateral do **SEBRAE/RR**, desde que não tenha sido solicitado o início da prestação dos serviços e/ou a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO:** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu RLCSS.

§ 1º O **CONTRATADO** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

§ 2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DOS DADOS:** O **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§ 1º A **CONTRATADO** seguirá as instruções recebidas pelo **SEBRAE/RR** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **CONTRATADO** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 2º O **CONTRATADO** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **SEBRAE/RR**.



§ 3º O **CONTRATADO** deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do **SEBRAE/RR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§ 4º O **CONTRATADO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **CONTRATADO**, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 5º O **CONTRATADO** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. O **CONTRATADO** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. O **CONTRATADO** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **CONTRATADO** ao **SEBRAE/RR**.
- III. O **CONTRATADO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 6º O **CONTRATADO** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **SEBRAE/RR**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- I. Ação;
- II. Identificação de usuários do sistema;
- III. Dados de IP no momento da ação;
- IV. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de



- acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- V. Session ID da conexão utilizada.

§ 7º O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/RR**. Neste caso, o **CONTRATADO** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação ao **CONTRATADO**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 8º O **CONTRATADO** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE/RR** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§ 9º O **CONTRATADO** deverá notificar o **SEBRAE/RR** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **CONTRATADO** ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 10º O **CONTRATADO** compromete-se a auxiliar o **SEBRAE/RR**:

I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§ 11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SEBRAE/RR** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para o **CONTRATADO** (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do **SEBRAE/RR**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§ 12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR**

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



por escrito pelo **SEBRAE/RR** ao **CONTRATADO**.

§ 13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **SEBRAE/RR** ao **CONTRATADO**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **CONTRATADO** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **SEBRAE/RR** antes de fornecê-los, se possível.

§ 14º O **SEBRAE/RR** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§ 15º O **CONTRATADO** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, o **CONTRATADO** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§ 16º Caso os Dados do **CONTRATADO** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **SEBRAE/RR** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **CONTRATADO** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§ 17º Fica assegurado ao **SEBRAE/RR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **CONTRATADO** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§ 18º O **CONTRATADO**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **SEBRAE/RR** por meio do e-mail [dpo@rr.sebrae.com.br](mailto:dpo@rr.sebrae.com.br).

§ 19º O **CONTRATADO** reconhece e aceita que o **SEBRAE/RR** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **SEBRAE/RR**, bem como monitorar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **CONTRATADO** possui perante a Lei e este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE:** A **CONTRATADO** compromete-se a:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



- I. Não utilizar a marca **SEBRAE/RR** ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE/RR** para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO** fora do âmbito de atuação deste contrato;
- II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- III. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do **SEBRAE/RR** mediante sua prévia e expressa autorização;
- IV. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **SEBRAE/RR**.

**Parágrafo único.** A infração ao inciso IV desta Cláusula implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará o **CONTRATADO** às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:** O **CONTRATADO** obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE**, bem como dos seus documentos complementares <https://transparencia.sebrae.com.br/normativos?unidade=rr>.

§ 1º O **CONTRATADO** compromete-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o **SEBRAE/RR**, mesmo após o seu término;
- II. informar imediatamente ao gestor do contrato a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE/RR**;
- III. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pelo **CONTRATADO** para o **SEBRAE/RR**, são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula penal deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:** A fiscalização pelo

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR**

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



**SEBRAE/RR** ficará a cargo do Analista Sr. **João Batista da Silva Mendonça**, sob a gestão do Gerente da UGIMS, Sr. **Lucas Wolkarte Costa**, ou na falta destes (as), por quem o **SEBRAE/RR** indicar para cumprir as funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista / RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

**As partes reconhecem que a via digital desse contrato, desde que esteja devidamente assinada pelas partes e testemunhas com certificação ICP-Brasil, representa a expressão de vontades dos signatários, produzindo os mesmos efeitos legais de um contrato físico, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. Concordam, ainda, que a assinatura eletrônica será feita em plataforma eletrônica disponibilizada pelo SEBRAE/RR.**

Para firmeza e validade do pactuado e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

Boa Vista/RR, setembro de 2024.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Contrato 108.2024 - Dispensa - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=15-3C-BB-9F-21-E6-E4-55-A5-CF-D5-21-37-E2-F1-7A-ED-77-3E-F5> acesse o site <https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 15-3C-BB-9F-21-E6-E4-55-A5-CF-D5-21-37-E2-F1-7A-ED-77-3E-F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **JOAO BATISTA DA SILVA MENDONCA - 744.\*\*\*.\*\*\*-87** - 03/09/2024 14:45:06

**Status:** Assinado Digitalmente

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Francisco Doan Rabelo Nascimento - 370.\*\*\*.\*\*\*-68** - 03/09/2024 15:12:38

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Almecir De Freitas Câmara - 770.\*\*\*.\*\*\*-87** - 03/09/2024 17:07:48

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*7

✓ **Lucas Wolkarte Costa - 149.\*\*\*.\*\*\*-79** - 03/09/2024 19:29:56

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*4

✓ **Emerson Carlos Baú - 402.\*\*\*.\*\*\*-91** - 04/09/2024 10:56:26

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Graciela Missio - 007.\*\*\*.\*\*\*-70** - 03/09/2024 17:57:07

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** [Não informado]

✓ **Gabrielle de Souza Ribeiro - 973.\*\*\*.\*\*\*-49** - 03/09/2024 19:10:18

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

